

CONTRATO CEDAE N.º 044 /2020 (DSG)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCELHA NEVES e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, sediada na Avenida Brasil, n.º 20.001, Coelho Neto -Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.530-001, inscrita no CNPJ sob n.º 30.927.990/0001-79, neste ato por meio de seu Procurador, ao final assinado, Sr. FABIO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 021.479.007-02, portador do RG n.º 09.851.671-9 (DIC-RJ), residente e domiciliado à Avenida Alfredo Balthazar da Silveira, n.º 419, Bloco 02, Ap. 105, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no **Processo Administrativo n.º E-07/100.387/2019 (volumes 01 e 02)**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 601/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% SOLUÇÃO AQUOSA - EM CARRETA"**, conforme Pregão Eletrônico 601/2020 e proposta da contratada inserida às fls. 443/444 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- J) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais), item 01 do Anexo I ao Edital, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	HIDRÓXIDO DE SÓDIO 20%	24.000 KG	R\$ 1,24	R\$ 29.760,00
VALOR TOTAL				R\$ 29.760,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064  
Conta Orçamentária: 411110207  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33903021  
Centro de Custos: DP22020000  
ID da Reserva Orçamentária: 2020000453

### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quarta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 552 do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (10), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento



IO = Índice IGP-M correspondente ao mês da data da apresentação da proposta

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (Io).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da **CEDAE** às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

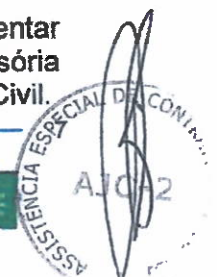
III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.



**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO





O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**PARÁGRAFO SEXTO** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

**PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de MARÇO de 2020.

Pela CEDAE:

  
**JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

  
**FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES**  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

  
**FABIO MARTINS DA SILVA**  
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Miguel Antônio dos Santos

RG: 06609740-7

Nome: Cláudia Ferreira Dantas

RG: 24711316-5

Ref. Contr-SUMATEX-aquisição-de-hidróxido-de-sódio-PE-601-2020-VBO

Estado responsável e, em seguida, encaminhada via e-mail para o solicitante;

VI - todas as certidões de regularidade encaminhadas por e-mail aos solicitantes poderão ser validadas através de e-mail específico a ser criado, em caráter de urgência, pela Procuradoria da Divisão Aliva e da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais.

§ 1º - Não será emitida nova certidão se a CHD ou a CPDEN do solicitante estiver válida, considerando a prorrogação excepcionalmente concedida por esta Resolução, bem como se não for comprovada a devida urgência na sua emissão, mediante análise de oportunidade e conveniência da Administração da Divisão Aliva.

§ 2º - Caso a emissão da CPDEN ou da CPD seja de atribuição de uma das Procuradorias Regionais, o requerimento será encaminhado pela Procuradoria da Divisão Aliva para o e-mail da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (pg11@pgp.rj.gov.br), que distribuirá para uma das Procuradorias Regionais.

§ 3º - No período durante o qual esta Resolução estiver em vigor, aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas na Resolução PGE nº 2.690, de 6 de outubro de 2009.

Art. 4º - Ficam adiadas, por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução:

- I - As inscrições em dívida ativa e o ajustamento de novas execuções fiscais, sem prejuízo de validade das art. 5º, § 1º da Lei nº 5.315/2008, ressalvada a necessidade da prática de atos visando impedir a consumação da prescrição durante o referido período; e
- II - A realização de novos protestos das Certidões de Dívida Aliva.

Art. 5º - As medidas previstas nesta Resolução podem ser revogadas antes do fim do prazo nelas previsto, ou ampliadas de acordo com a recomendação dos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas as disposições da Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020, que com ela não conflitam.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2244890

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL  
DE 28.03.2020

DESIGNA MARCIA ACUNHA HILLESHEIM, Id. Funcional nº 25895910, para ter exercício na Procuradoria na Categoria Especial - Id. Funcional nº 28437012. APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar da data da publicação da aposentadoria, lounada nas informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão.

Id: 2244377

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORIA-ASSISTENTE  
DE 18.03.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/065577/2020 - REGINA CELI TEIXEIRA PINTO TELLES - Assistente Jurídico da Categoria Especial - Id. Funcional nº 28437012. APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar da data da publicação da aposentadoria, lounada nas informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão.

Id: 2244377

PROCESSO Nº SEI-140001/063881/2020 - MARIA DE FATIMA BARROSO SOUSA - Assistente Jurídico da Categoria Especial - Id. Funcional nº 19241674. APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar da data da publicação da aposentadoria, lounada nas informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão.

Id: 2244377

PROCESSO Nº SEI-140001/065124/2020 - JOSE CARLOS VELASCO LOPES - Analista Processual Classe C - IV - Id. Funcional nº 19214280. APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar da data da publicação da aposentadoria, lounada nas informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão.

Id: 2244378

### AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

#### Vice Governadoria do Estado

##### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº11/2020, assinado em 23.03.2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa NOVACAP - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS EMERGENCIAS PARA RECUPERAÇÃO DO CORPO ESTRADAL DA RODOVIA RJ 148 KM 30 - TRECHO NOVA FRIBURGO - SUMIDOURO PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R\$3.484.964,46 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-160002/061102/2020.

Id: 2244788

VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº13/2020, assinado em 23.03.2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE IMPANTAÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA E REIRO DE JANEIRO. VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº SEI-160002/060603/2020.

Id: 2244823

VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 14/2020, assinado em 23.03.2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa ENOEBIO - ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE IMPLANTAÇÃO DE CORTINA ATIRANTADA E REIRO DE JANEIRO. VALOR: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-16/002/060603/2020.

Id: 2244788

#### Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

##### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 175/2019 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a INFOMETER SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SISTEMAS LTDA. OBJETO: SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE PERDAS REAIS E APARENTES - SUPERA (WMNET.UO). PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 20.431.876,94 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e um mil seiscientos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.807/2019 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 006/2019 - DPE).

Id: 2244687

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 044/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HÍDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% SOLUÇÃO AQUECIDA - EM CARTETA. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil seiscientos e sessenta e seis reais). DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.387/2019 (PE nº 60/2020).

Id: 2244688

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

##### AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 007/2018 - ADPR-31 OBJETO: OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA REDE COLETORA E REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO LOTE XV

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontram-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a ERATA Nº 8 ao Edital.

Id: 2244488

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

##### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 13/2019 DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020 PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do Convênio nº 13/2019 para incluir os parágrafos terceiro e quarto na cláusula segunda - dos deveres dos participantes. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não são alteradas pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1989, do Decreto nº 1.40.500, de 01 de janeiro de 2007, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 48.552, de 01 de janeiro de 2019. PROCESSOS Nº E-12/LOTERJ/165/2009

Id: 2244793

#### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

##### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### AVISO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS comunica aos interessados que o LPI nº 001/2019/PRODETUR, cujo objeto é a contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Conclusão das Obras de Construção da 3ª fase do Museu da Imagem e do Som MISA, fica aditada Sine Die com base nos Decretos Estaduais nºs 46.973/2020 e 46.984/2020 - RJ.

Id: 2244687

##### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### AVISO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS torna público, para conhecimento dos interessados, que os termos da ERRATA Nº 005, da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 004/2019/SOBRAS, encontram-se à disposição dos interessados junto a Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, situada à Campo de São Cristóvão, nº 138, 5ª andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário de 10 às 14h e 15 às 16h.

Id: 2244688

##### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

##### AVISO

A CEHAB-RJ torna pública que foram apresentadas as seguintes propostas, referentes ao Procedimento Licitação nº 006/2019 - cujo objeto é contratação de empresa para construção de 03 (sessenta e três) U.H. e respectivas obras de infraestrutura de urbanização no loteamento Freitas Soares - Município de Porto Real: ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA apresentou o valor de R\$ 5.908.910,10 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil novecentos e dez reais e dez reais e R\$ 1.105.672,01 (um milhão, cento e cinco mil seiscientos e setenta e dois reais e um centavo) e a empresa CMAX CONCRETARIA GIRELI apresentou o valor de R\$ 5.894.500,78 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos). Processo Nº E-33/013/22/2019

Id: 2244687

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 24 de Março de 2020 às 00:27:02 -0300.

#### Secretaria de Estado de Polícia Militar

##### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa ALINE MONTEIRO DA SILVA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 1.625.025,92. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa AUTO ELÉTRICA DIEGO LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 279.781,06. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 252/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa J C DE MATOS ALVES AUTO PEÇAS NE. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 153.392,14. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa JOSE REIS DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 488.798,60. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 259/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa LIDER PEÇAS E SERVIÇOS AUTO MOTORES LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 197.396,40. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 246/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa MC3 2006 LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI EPP. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 916.778,62. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 300/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 574.624,90. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 260/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa RIO VILARES AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 2.112.204,56. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa SPRINT CENTER AUTOMOTIVO EIRELI. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 1.520.605,26. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 243/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa SR MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 307.732,99. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 244/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa TOVA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 2.278.927,67. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa TRANSMEC DIESEL COMÉRCIO DE PEÇAS E MECÂNICA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 2.148.615,03. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 293/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa VASQUES AUTO CENTER LTDA ME. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 782.363,28. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 245/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa VENTURY CAR OFICINA EIRELI. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 1.037.050,07. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2018 (COM RENOÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa VTA SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 283.555,78. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 28/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

Id: 2244597

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 033/2020 - FUSPOM. PARTES: Polícia Militar e a White Martins Gases Industriais Ltda - CNPJ: 35.820.449/0007-21. OBJETO: Fornecimento de gases medicinais: oxigênio gasoso e ar medicinal. VALOR TOTAL: R\$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais).

Estado responsável e, em seguida, encaminhada via e-mail para o solicitante;

V - todas as condições de regularidades encaminhadas por e-mail aos solicitantes poderão ser validadas através de e-mail específico a ser criado, em caráter de urgência, pela Procuradoria da Dívida Ativa e da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais.

§ 1º - Não será emitida nova certidão se a CND ou a CPDEN do solicitante estiver válida, considerando a prorrogação excepcionalmente concedida por esta Resolução, bem como se não for comprovada a devida urgência na sua emissão, mediante análise de oportunidade e conveniência da Administração da Dívida Ativa.

§ 2º - Caso a emissão da CPDEN ou da CPD seja de atribuição de uma das Procuradorias Regionais, o requerimento será encaminhado pela Procuradoria da Dívida Ativa para o e-mail da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais (gpr11cpr@pge.rj.gov.br), que distribuirá para uma das Procuradorias Regionais.

§ 3º - No período durante o qual esta Resolução estiver em vigor, aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas na Resolução PGE nº 2.690, de 5 de outubro de 2009.

Art. 4º - Ficam adiadadas, por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução:

I - As inscrições em dívida ativa e o julgamento de novas execuções fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 5º, § 1º da Lei nº 5.351/2008, ressalvada a necessidade da prática de atos visando impedir a consumação da prescrição durante o referido período; e

II - A realização de novos protestos das Certidões de Dívida Ativa.

Art. 5º - As medidas previstas nesta Resolução podem ser revogadas antes do fim do prazo nela previsto, ou ampliadas de acordo com a recomendação dos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas as disposições da Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020, que com ela não conflitam.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2244890

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL  
DE 20.03.2020

DESIGNA MARCIA ACUNHA HILLESHEIM, Id. Funcional nº 25885510, para far exercício na Procuradoria na Capital Federal, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 18 de março de 2020. Processo nº SEI-140001000070/2020.

Id: 2244977

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORIA-ASSISTENTE  
DE 18.03.2020

PROCESSO Nº SEI-140001005577/2020 - REGINA CELI TEIXEIRA PRATO TELLES - Assistente Jurídico da Categoria Especial - Id. Funcional nº 28437012. APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar da data da publicação da aposentadoria, lounada nas informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão.

Id: 2244977

PROCESSO Nº SEI-140001003081/2020 - MARIA DE FATIMA BARROSO SOUSA - Assistente Jurídico da Categoria Especial - Id. Funcional nº 19241674. APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar da data da publicação da aposentadoria, lounada nas informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão.

Id: 2244977

PROCESSO Nº SEI-140001005124/2020 - JOSE CARLOS VELASCO LOPES - Analista Processual Classe C - IV - Id. Funcional nº 19214280. APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade, com validade a contar da data da publicação da aposentadoria, lounada nas informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Gestão.

Id: 2244977

### AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

#### Vice Governadoria do Estado

##### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº11/2020, assinado em 23.03.2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa NOVACAP - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS EMERGENCIAS PARA RECUPERAÇÃO DO CORPO ESTRADAL DA RODOVIA RJ 148 KM 30 - TRECHO NOVA FRIBURGO - SUMIDOURO PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R\$3.484.964,46 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-169002001102/2020.

Id: 2244979

VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº13/2020, assinado em 23.03.2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRAZO: 12(dozes) MESES. VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993. Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº SEI-160002000693/2020.

Id: 2244823

VICE-GOVERNADORIA  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 14/2020, assinado em 23.03.2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE IMPLANTAÇÃO DE CORTINA ATRITANDADA E RECOMPOSIÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PONTO DE EROSAO DA ESTRADA RJ 145, KM 37,8 NO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR: R\$1.516.668,61 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980. PROCESSO Nº E-16/002/000993/2020.

Id: 2244979

#### Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

##### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDA E nº 175/2019 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDA E e a INFOMETER SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SISTEMAS LTDA. OBJETO: SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE PERDAS REAIS E APARENTES - SUPERA (WMNETUNO). PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 20.431.678,94 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.807/2019 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 008/2019 - DPE).

Id: 2244667

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDA E nº 044/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDA E e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO A 20% SOLUÇÃO AQUOSA - EM CARRETA. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais). DATA DE ASSINATURA:18/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.387/2019 (PE nº 601/2020).

Id: 2244668

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

##### AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 007/2018 - ADPR-31  
OBJETO: "OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA REDE COLETORA E REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO LOTE XV"

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cede.com.br/licitacao, a ERATA Nº 8 ao Edital.

Id: 2244498

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

##### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 13/2019  
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020  
PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ.  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do Convênio nº 13/2019 para incluir os parágrafos terceiro e quarto na cláusula segunda: "dos deveres das partes". As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não são alteradas pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Complementar nº 15, de 23 novembro de 1990, do Decreto RJ nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 48.552, de 01 de janeiro de 2019. PROCESSOS Nº E-12/LOTERJ/1163/2009

Id: 2244781

#### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

##### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### AVISO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS comunica aos interessados que a LPI nº 007/2019/PRODETUR, cujo objeto é a contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Conclusão das Obras de Construção da 3ª fase do Museu da Imagem e do Som MIS, fica adiada Site Die com base nos Decretos Estaduais nºs 46.973/2020 e 46.984/2020 - RJ.

Id: 2244667

##### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

##### AVISO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS torna pública, para conhecimento dos interessados, que os termos da ERRATA Nº 005, de CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 004/2018/SOBRAS, encontram-se à disposição dos interessados junto a Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, situada à Campo de São Cristóvão, nº 138, 5ª andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário de 10 às 14h e 15 às 18h.

Id: 2244668

##### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

##### AVISO

A CEHAB-RJ torna pública que foram apresentadas as seguintes propostas, referentes ao Procedimento Licitatório nº 006/2019 - cujo objeto é contratação de empresa para construção de 63 (sessenta e três) U.H. e respectivas obras de infraestrutura de urbanização no loteamento Freitas Soares - Município de Porto Real: ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA apresentou o valor de R\$ 5.909.910,10 (cinco milhões, novecentos e nove mil novecentos e dez reais e dez centavos), e empresa MURE CONSTRUTORA LTDA apresentou o valor de R\$ 8.105.672,01 (oito milhões, cento e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e um centavo) e a empresa CMAX CONCRETARIA EIRELI apresentou o valor de R\$ 5.894.590,78 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos). Processo nº E-3/3013/22/2019

Id: 2244677

#### Secretaria de Estado de Polícia Militar

##### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa ALINE MONKNER DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 1.825.025,92. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 250/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa ALMEIDA MACHADO DE SAZ E SILVA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 279.781,05. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 252/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa J.C. DE MATOS ALVES AUTO PEÇAS. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 153.392,14. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 314/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa JOSE REIS DA SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 488.766,60. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 259/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa LIDER PEÇAS E SERVIÇOS AUTO MOTORES LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 197.398,40. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 246/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa MC3 2006 LOCAÇÃO E COMERCIO DE VEICULOS EIRELI EPP. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 165.778,62. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 300/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa PEÇA OIL DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 743.626,90. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 280/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa RIO VILARES AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 2.712.204,56. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa SPRINT CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 1.520.605,26. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 243/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa S&R MOTORS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 307.732,99. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 244/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa TOVA COMERCIO DE PNEUS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 2.278.927,67. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 249/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa TRANSMEC DIESEL COMERCIO DE PEÇAS E MECANICA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 2.348.615,03. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 293/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa VASQUES AUTO CENTER LTDA ME. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 782.363,28. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 245/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa VENTURY CAR OFFICINA EIRELI. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 1.037.050,07. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2018. (COM RENÚNCIA DE REAJUSTE). PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa VZ PNEUS E SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo com renúncia de reajuste. VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 283.555,78. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 26/03/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-09/094/983/2016.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 033/2020 - FUSPOM. PARTES: FPM e a Wibe Marten Gases Industriais Ltda - CNPJ: 35.820.448/0007-21. OBJETO: Fornecimento de gases medicinais: oxigênio gasoso e ar medicinal. VALOR TOTAL: R\$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais).

Id: 2244997